



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.644, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

*“Dispõe sobre a criação, competência e organização do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências”*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP – , se reger pelas disposições desta lei.

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP – é instância colegiada, consultiva e executiva de caráter permanente entre o Governo e a Sociedade Civil, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação em matéria de segurança, defesa civil, trânsito, posturas urbanas, educação para a prevenção e repressão ao crime em todas as suas formas, que opera respeitando a autonomia dos órgãos e instituições que o compõem.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública será constituído por representantes do Poder Público Municipal, por autoridades de outros níveis de governo não submetidas à hierarquia municipal e por integrantes da Sociedade Civil.

**Art. 4º.** O CONSEP será dirigido por uma mesa diretora compostaa de presidente, um vice presidente e um secretário, eleitos dentre os Conselheiros Natos, assim definidos aqueles representantes da sociedade e da autoridade pública local.

**Art. 5º.** O CONSEP fará a interlocução entre a política municipal de segurança pública e defesa civil e os demais entes de estado responsáveis pelas medidas de ordem pública, segurança, prevenção e combate à criminalidade, ordenamento urbano e trânsito.

### CAPÍTULO II

#### DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

**Art. 6º -** São atribuições do CONSEP:

I – a promoção da integração, em sua respectiva área de atuação, dos órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais, bem como os que operam outras políticas públicas que contribuem com a segurança pública;

II – o compartilhamento das ações dos órgãos envolvidos com a segurança pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – a interação com os demais órgãos públicos, sociedade civil organizada e a comunidade, estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas de segurança pública, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;

IV – o respeito às autonomias institucionais de cada órgão integrante do Conselho;

V – a atuação em rede com outros conselhos municipais de segurança pública assim como outros conselhos comunitários enquanto órgão de controle externo das políticas públicas;

VI – a publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do Conselho, sempre que possível e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública;

VII – a transparência na gestão das atividades desenvolvidas;

VIII – manifestar-se sobre convênios de gestão entre o Município e organizações públicas e privadas, em matéria de segurança pública;

IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à aplicação de projetos de segurança pública;

X – discutir com as autoridades constituídas as ações de repressão à criminalidade, a reinserção dos condenados e o cumprimento das penas;

X – promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados à segurança pública e combate à violência.

**Art. 7º.** São competências do Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar atividades ligadas à segurança pública, ao combate à criminalidade;

II – supervisionar as ações municipais na organização do trânsito e mobilidade urbana;

III – orientar as ações e planos de fiscalização do cumprimento das posturas urbanas e na ocupação irregular do território urbano;

IV – discutir as medidas preventivas e corretivas de defesa civil, de mobilização e socorro em caso de catástrofes naturais ou não;

V – apresentar ao Poder Executivo programas e sugestões para a execução da política municipal de segurança pública;

VI – estimular a modernização, aperfeiçoamento e manutenção das estruturas dos órgãos de segurança pública alocados no município de Mariana, bem como o aperfeiçoamento individual e coletivo dos servidores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e o estabelecimento de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

VIII – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

IX – promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais;

X – opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Público Municipal;

XI – promover a integração das entidades da sociedade civil no enfrentamento à questão das drogas, da violência doméstica e da criminalidade infanto-juvenil.

XII – apoiar os gestores públicos na busca de recursos humanos e materiais para melhoria das ações de segurança no Município;

XIII – discutir e contribuir na implementação de programas de segurança das comunidades rurais;

XIV – promover a mobilização da sociedade para discussão do sistema carcerário municipal e as alternativas para ressocialização dos condenados e redução da reincidência delitiva;

XV – elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 8º.** Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:

I – requerer dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – realizar em qualquer unidade ou instalação pública municipal acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções.

**Parágrafo único.** Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais no prazo de 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP será composto por 03 (três) categorias distintas de membros, todos com direito a voz e voto:

I – Representantes do Poder Público Municipal

a) Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública no setor de Segurança Ostensiva;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública no setor de Trânsito;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública no setor de Defesa Civil;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública no setor de Meio Ambiente;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- f) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no setor de proteção à criança;
- g) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no setor de Assistência Judiciária.

## II – Representantes da Sociedade Civil

- a) Representante de Instituições que atuam em área social ou de segurança;
- b) Representante de instituição de classes, sindicatos ou associações profissionais;
- c) Representante de instituições que representam os empresários ou segmentos econômicos;
- d) Representante de Associações de Moradores;
- e) Representantes de Instituições de Ensino;
- f) Representantes de instituições que atuam no enfrentamento à questão das drogas;
- g) Representante de entidades que atuam na ressocialização de condenados ou reinserção social de egressos do sistema prisional.

## III – Entidades de Outros Níveis de Governo

- a) Representante do Poder Judiciário;
- b) Representante do Ministério Público;
- c) Representante da Polícia Militar;
- d) Representante da Polícia Civil;
- e) Representante da Polícia Penal;
- f) Representante da Polícia Ambiental;
- g) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. Os representantes do Poder Público Municipal serão designados pelo Prefeito, sendo que os demais serão convidados a compor o Conselho.

§ 2º. Todos os órgãos e instituições convidados deverão indicar um representante titular e um suplente para a composição do Conselho.

§ 3º. A participação de servidores públicos municipais ocorrerá sem prejuízo de suas funções e não acrescentará vantagens aos seus vencimentos.

§ 4º. O exercício da função de membro do Conselho será considerado serviço público relevante e não será remunerada.

§ 5º. O mandato dos Conselheiros é atemporal ficando a cargo da entidade de origem a permanência do indicado no cargo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º. A Câmara Municipal assim como os demais órgãos de outros níveis governo e entidades não governamentais, não representadas no quadro efetivo do Conselho, desde que regularmente constituídos e com atividade afeta ao Conselho, poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho e ter uso de voz e voto nas plenárias.

§ 7º. Os órgãos e instituições aludidas no inciso III deste artigo, por não se submeterem à autoridade municipal, se ao receberem a solicitação não indicarem seus representantes, ainda assim terão preservados os assentos no Conselho, podendo ocupá-lo a qualquer tempo.

§ 8º. As entidades da sociedade civil, uma vez convidadas e que não indicarem seus representantes no prazo de 30 (trinta) dias, serão substituídas por entidades congêneres.

§ 9º. A falta de indicação de seus representantes, titulares e suplentes, pelos órgãos e instituições, não impedirá o funcionamento do Conselho, que poderá reunir-se com qualquer *quorum*.

§ 10. As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 11. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar proposições ao Conselho e assistir às reuniões e participar dos debates, sem direito a voto nas plenárias.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 10** - São órgãos do CONSEP:

I - O Plenário

II - Diretoria Executiva

III - As Comissões Especiais de Trabalho ou Câmaras Técnicas

**Art. 11.** O Plenário reunir-se-á:

I - ordinariamente ou por convocação do Presidente, na forma que dispuser o Regimento Interno;

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro titular, desde que justificada a urgência e pertinência, a critério da Mesa Diretora.

**Art. 12.** As resoluções do CONSEP serão tomadas por deliberação na maioria simples - metade mais um - dos conselheiros presentes, excetuando-se para alteração do regimento interno, que será por maioria absoluta 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, em convocação especial.

**Art. 13.** O Plenário poderá nomear consultores *ad hoc*, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos, ou solicitar do Poder Executivo Municipal o suporte técnico necessário aos seus trabalhos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 14.** A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre os conselheiros natos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida até 03 (três) reconduções consecutivas, na forma que dispuser o Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A presidência e a vice-presidência serão ocupadas, respectivamente e sempre que possível, de forma revezada, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 15.** As Comissões Especiais de Trabalho serão constituídas pelo Plenário e poderão ser compostas por conselheiros, por técnicos e profissionais especializados, nas condições estipuladas pelo Regimento Interno, sendo de natureza permanente as seguintes Comissões:

- I – De Transporte e Trânsito;
- II – De Meio Ambiente e Posturas Urbanas;
- III – De Defesa Civil.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** A organização e funcionamento do CONSEP serão estabelecidos em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da posse de seus respectivos membros.

**Art. 17.** As despesas com a implantação e funcionamento do CONSEP correrão à conta das dotações existentes na Secretaria Municipal de Segurança Pública ou inseridas na lei orçamentária anual para esta finalidade.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 1.645/2002 e Lei Municipal nº 3.101/2016.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 07 de dezembro de 2022.

**Ronaldo Alves Bento**  
Prefeito Municipal em Exercício